



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM TRATAMENTO DIFERENCIADO DE ATÉ 10% NO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 013/2025 PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS REGIONAIS.

O Município de MONTE AZUL, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.650.945/0001-14, com sede administrativa à Pça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, na cidade de MONTE AZUL/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com todas as secretarias demandantes, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal 013/2025, Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, Portaria Municipal n.º 113/2025 de 03 de fevereiro de 2025 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: NÃO!

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

- DATA DA INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **16/09/2026;**
- DATA FINAL DAS PROPOSTAS: **02/10/2026 às 08h00min;**
- DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E INICIO DA DISPUTA: **02/10/2026 às 08h30min;**
- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: **Até o dia 29/09/2026;**
- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: **Até o dia 29/09/2026;**
- Prazo para envio das Propostas atualizadas: **mínimo de 02 (duas) horas;**
- Prazo enviou da Documentação de Habilitação: **mínimo de 02 (duas) horas;**
- Prazo de manifestar a intenção de recorrer: **mínimo de 20 (vinte) minutos, sendo 10 (Dez) minutos na fase de proposta e mais 10 (Dez) minutos na fase de habilitação;**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM TRATAMENTO DIFERENCIADO DE ATÉ 10% NO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 013/2025 PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS REGIONAIS.

1 - PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG, através da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com todas as secretarias demandantes, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), conforme especificado no **ANEXO II** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. LUIZ FERNANDO DA SILVA FELICIANO, Pregoeiro oficial, designada pela PORTARIA nº 806/2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal 013/2025, Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul, através do endereço eletrônico <https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao>, no Portal de Transparência pelo link: <http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/folha.xhtml?Param=MonteAzul>, na Plataforma eletrônica sistema: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E**



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas, com objetivo social/comercial compatível com o objeto do edital e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2024;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2024 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis e prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.5. AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM TRATAMENTO DIFERENCIADO DE ATÉ 10% NO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 013/2025 PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS REGIONAIS.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. DA REGIONALIZAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E/OU EQUIPARADAS

Justifica-se a adoção da regionalização e do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e/ou empresas legalmente equiparadas, no âmbito da presente contratação, em observância às disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como às disposições regulamentares estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 013/2025, que disciplina, no âmbito do Município de Monte Azul/MG, a aplicação do tratamento favorecido e diferenciado aos agentes econômicos beneficiários, inclusive quanto aos mecanismos de regionalização.

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, limpeza, higienização, regulagem, ajustes, reparos e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado instalados ou que venham a ser instalados nas dependências das diversas Secretarias, setores, unidades administrativas e demais prédios públicos do Município de Monte Azul/MG.

Trata-se de objeto diretamente relacionado à manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos de climatização utilizados nos ambientes públicos municipais, contribuindo para a adequada conservação do patrimônio público, para a eficiência operacional dos equipamentos e para a manutenção de condições apropriadas de utilização dos espaços destinados às atividades administrativas, atendimento ao público e prestação dos serviços públicos municipais.

A adoção da regionalização e do tratamento diferenciado mostra-se compatível com a natureza do objeto, considerando que os serviços de manutenção e assistência técnica em aparelhos de ar-condicionado possuem caráter predominantemente presencial e exigem a disponibilidade de profissionais tecnicamente capacitados, ferramentas, equipamentos apropriados, capacidade de deslocamento e mobilização de equipes até os diferentes locais onde os equipamentos se encontram instalados.

A execução dos serviços poderá envolver inspeções técnicas, manutenção preventiva, diagnóstico de falhas, reparos, substituição ou ajuste de componentes, limpeza e higienização, verificação de sistemas elétricos e mecânicos, correção de vazamentos, regulagens, desinstalação, instalação e remanejamento de equipamentos, entre outras intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos aparelhos.

Nesse contexto, a proximidade territorial dos prestadores de serviços constitui elemento relevante para a eficiência da execução, especialmente diante da necessidade de atendimento presencial nas diversas unidades administrativas do Município e da possibilidade de ocorrência de demandas corretivas que exijam resposta em prazo compatível com as necessidades da Administração.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A existência de prestadores estabelecidos na região poderá contribuir, em tese, para maior agilidade na mobilização das equipes técnicas, redução de deslocamentos excessivamente prolongados, racionalização dos custos logísticos e maior capacidade de resposta às solicitações de manutenção e assistência técnica, sem prejuízo da necessária observância dos requisitos de habilitação, capacidade técnica e condições de execução estabelecidos no instrumento convocatório.

No caso específico dos serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, a logística assume especial relevância, uma vez que determinados defeitos ou falhas poderão comprometer o funcionamento dos equipamentos utilizados em ambientes administrativos, salas de atendimento, unidades públicas e demais espaços municipais, tornando necessária a adoção de providências técnicas em prazo adequado para evitar a prolongada indisponibilidade dos equipamentos.

A demora na realização de manutenção preventiva ou corretiva poderá contribuir para o agravamento de falhas, aumento do desgaste dos componentes, redução da vida útil dos equipamentos, elevação do consumo de energia elétrica, comprometimento do desempenho dos aparelhos e, em determinadas situações, necessidade de intervenções de maior complexidade e custo.

A abrangência territorial das unidades administrativas constitui, portanto, elemento que deve ser considerado no planejamento da execução. A existência de equipamentos instalados em diferentes prédios públicos exige capacidade de deslocamento e organização operacional compatíveis com as características da contratação, de modo que os serviços possam ser prestados com regularidade, eficiência, pontualidade e adequada capacidade de resposta.

A regionalização, nesse contexto, não se fundamenta exclusivamente na localização geográfica dos potenciais prestadores, mas também na necessidade de promover maior eficiência operacional, racionalizar deslocamentos, favorecer a capacidade de atendimento das demandas municipais, estimular a participação de empresas sediadas na região e fortalecer a economia local e regional, conciliando tais objetivos com a preservação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção do tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e/ou equiparadas também se mostra compatível com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico e social, incentivar a participação desses agentes econômicos no mercado de contratações públicas e possibilitar maior circulação dos recursos públicos na economia local e regional.

A medida apresenta especial pertinência no presente objeto, tendo em vista que os serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado constituem atividades que podem ser desempenhadas por empresas especializadas de menor porte, desde que devidamente capacitadas e aptas ao cumprimento das condições técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, o tratamento diferenciado possibilita a ampliação do acesso das ME, EPP, MEI e empresas equiparadas às oportunidades decorrentes das contratações públicas, sem afastar a necessidade de comprovação da capacidade necessária à adequada execução dos serviços.

Ressalte-se que a adoção da regionalização deverá ser compatibilizada com a ampla participação definida para o presente procedimento, considerando-se que o objetivo não é estabelecer restrição



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

territorial à participação, mas aplicar, quando cabível, os mecanismos de preferência e tratamento diferenciado previstos na legislação e no Decreto Municipal nº 013/2025.

Nesse contexto, a regionalização deverá ser aplicada como mecanismo de preferência e tratamento diferenciado, observados os limites, requisitos e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 013/2025, não constituindo requisito autônomo de habilitação ou condição territorial indispensável à participação no procedimento.

De acordo com o Decreto Municipal nº 013/2025, deverá ser observado o tratamento diferenciado de até 10% (dez por cento) em favor das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e/ou equiparadas estabelecidas na Região da Serra Geral do Norte de Minas, desde que preenchidos os requisitos previstos na regulamentação municipal e no instrumento convocatório.

A aplicação desse tratamento deverá ocorrer de forma objetiva, transparente e uniforme, respeitando-se as condições estabelecidas no edital e a metodologia prevista na regulamentação aplicável, de modo que eventual preferência regional não se converta em mecanismo de restrição indevida à participação de outros fornecedores legalmente aptos.

Importante ressaltar que a delimitação territorial prevista no Decreto Municipal nº 013/2025 não impede, restringe ou inviabiliza a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e/ou equiparadas sediadas fora da Região da Serra Geral do Norte de Minas.

Assim, empresas enquadradas nas categorias legalmente beneficiadas, ainda que estabelecidas fora da região abrangida pelo tratamento regional, poderão participar regularmente do procedimento, desde que atendam integralmente às demais condições de participação, habilitação e execução estabelecidas no instrumento convocatório.

A distinção entre participação e preferência regional deverá ser expressamente preservada. A localização da sede empresarial fora da região definida pelo Decreto Municipal nº 013/2025 não poderá, por si só, constituir impedimento à participação. O elemento territorial será considerado exclusivamente para fins de aplicação do tratamento diferenciado regional, nos limites estabelecidos pela regulamentação municipal.

Tal sistemática permite conciliar a política pública de incentivo ao desenvolvimento regional com a necessidade de preservação da competitividade, possibilitando a participação de empresas de diferentes localidades e, simultaneamente, conferindo o tratamento favorecido às ME, EPP, MEI e equiparadas regionais que preencham os requisitos regulamentares.

A adoção da regionalização também se mostra pertinente em razão da própria dinâmica dos serviços contratados, uma vez que a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado poderá envolver demandas preventivas previamente programadas e intervenções corretivas decorrentes de falhas, defeitos, necessidade de limpeza, higienização, regulagem, ajustes, reparos, instalação, desinstalação ou remanejamento dos equipamentos.

A proximidade regional poderá contribuir para maior agilidade na mobilização das equipes técnicas e no atendimento das solicitações formuladas pela Administração, especialmente diante de situações que demandem intervenção presencial ou substituição de componentes e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Da mesma forma, a proximidade poderá facilitar a comunicação operacional entre os responsáveis pela execução contratual e os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, favorecendo a adoção tempestiva de providências destinadas à manutenção da continuidade e adequada prestação dos serviços.

Cumprе destacar que a regionalização não deverá representar redução dos requisitos de qualidade, segurança ou capacidade técnica exigidos para a execução. Todas as empresas participantes deverão atender integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas pela Administração, independentemente de sua localização territorial.

A preferência regional deverá, portanto, ser aplicada sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, bem como das demais normas que regem as contratações públicas.

Considerando a natureza predominantemente técnica e presencial dos serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, a existência de equipamentos distribuídos em diferentes unidades administrativas, a necessidade de deslocamento de equipes especializadas, a possibilidade de demandas corretivas e a necessidade de atendimento tempestivo, verifica-se que a valorização da participação de empresas estabelecidas na região pode contribuir para a eficiência da execução, especialmente sob os aspectos logístico e operacional.

Ademais, a aplicação do tratamento diferenciado aos agentes econômicos regionais apresenta potencial para fortalecer o mercado de serviços especializados existente na região, estimular a manutenção e expansão das atividades empresariais, favorecer a geração e circulação de renda e ampliar a participação de empreendedores locais e regionais no mercado de contratações públicas.

A medida encontra-se, ainda, alinhada ao caráter estratégico das políticas públicas de desenvolvimento econômico, na medida em que as contratações públicas podem constituir instrumento de promoção do desenvolvimento local e regional, desde que a aplicação dos benefícios seja realizada dentro dos limites legalmente autorizados e sem comprometimento da adequada execução do objeto.

No presente caso, a regionalização também poderá contribuir para a racionalização dos custos relacionados aos deslocamentos, mobilização de equipes, transporte de ferramentas e equipamentos e eventual necessidade de retorno aos locais de execução para conclusão de serviços ou realização de ajustes, aspectos que possuem relação direta com a natureza presencial da contratação.

Não obstante, tais vantagens deverão ser compreendidas como potenciais benefícios decorrentes da proximidade territorial, não constituindo garantia de que fornecedores regionais apresentarão necessariamente a proposta economicamente mais vantajosa. A seleção deverá permanecer subordinada aos critérios objetivos estabelecidos no edital e ao resultado do procedimento licitatório.

A regionalização, portanto, não deverá substituir a análise de preço, qualidade, capacidade técnica, condições de execução e demais elementos necessários à seleção da proposta mais vantajosa. Seu propósito consiste em aplicar, dentro dos limites regulamentares, mecanismo de tratamento diferenciado compatível com a política pública municipal de incentivo ao desenvolvimento regional.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Assim, considerando a natureza dos serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, limpeza, higienização, regulação, ajustes e reparos em aparelhos de ar-condicionado, a necessidade de atendimento presencial nas diversas unidades e prédios públicos municipais, a necessidade de mobilização e disponibilidade de profissionais especializados, a relevância da eficiência logística, a possibilidade de participação de empresas de menor porte especializadas no ramo, a finalidade de fortalecimento do desenvolvimento econômico regional e as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Municipal nº 013/2025, mostra-se devidamente fundamentada a adoção da regionalização e do tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e/ou equiparadas.

Conclui-se, portanto, pela pertinência e adequação da aplicação do tratamento diferenciado regional de até 10% (dez por cento), nos termos do Decreto Municipal nº 013/2025, em favor das ME, EPP, MEI e/ou equiparadas estabelecidas na Região da Serra Geral do Norte de Minas, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da participação das demais empresas legalmente aptas sediadas fora da região delimitada.

A sistemática proposta permite à Administração conciliar o incentivo ao desenvolvimento econômico regional com a preservação da competitividade do procedimento, assegurando que o tratamento favorecido seja utilizado como instrumento legítimo de política pública, sem transformar a regionalização em barreira territorial à participação e mantendo-se, em todos os casos, a exigência de capacidade técnica, regularidade, qualidade e condições necessárias à adequada execução dos serviços.

Dessa forma, a regionalização e o tratamento diferenciado propostos apresentam-se juridicamente fundamentados, tecnicamente compatíveis com o objeto e administrativamente justificáveis, contribuindo para a consecução do interesse público, para o fortalecimento das empresas locais e regionais, para a racionalização da execução dos serviços de manutenção e assistência técnica e, simultaneamente, para a adequada, eficiente e regular conservação dos equipamentos de climatização integrantes do patrimônio público municipal.

Importante ressaltar que a delimitação territorial prevista no Decreto Municipal nº 013/2025 não impede, restringe ou inviabiliza a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e/ou equiparadas sediadas fora da Região da Serra Geral do Norte de Minas. Assim, empresas enquadradas nas categorias legalmente beneficiadas, ainda que estabelecidas fora do raio ou da região abrangida pelo tratamento regional, poderão participar regularmente do procedimento, desde que atendam integralmente às demais condições de participação, habilitação e execução estabelecidas no instrumento convocatório.

3.9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2025, CONSIDERAM-SE DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO MULTIFIALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL, A SABER:

- I – Catuti;
- II – Espinosa;
- III – Gameleiras;
- IV – Jaíba;
- V – Janaúba;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

VI – Mamonas;
VII – Matias Cardoso;
VIII – Mato Verde;
IX – Monte Azul;
X – Monte Azul-MG;
XI – Pai Pedro;
XII – Porteirinha;
XIII – Riacho dos Machados;
XIV – Serranópolis de Minas;
XV – Verdelândia.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Monte Azul, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

(...) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

(...) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

(...) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

(...) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

(...) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

(...) Sim, ME (...) Sim, EPP (...) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, deve ser cadastrada até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, quando, então, encerrar-se-á



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

automaticamente a etapa de envio desta documentação. Os documentos de habilitação exigidos no edital, serão solicitados APÓS SER DECLARADO VENCEDOR, com prazo mínimo de 02 (duas) horas para inserção na plataforma, sob pena de desclassificação.

6.2 - O envio da proposta e a documentação de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 O Pregoeiro oficial PODERÁ considerar a proposta readequada da própria plataforma para fins de habilitação, dando celeridade e eficiência ao certame.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.14 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.15 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - O pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma, toda a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como as **PROPOSTA ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de **02 (DUAS) HORAS** após a convocação, sob pena de **inabilitação** se assim não o fizer.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes mais bem classificados deverão encaminhar nos termos do subitem **7.8**, bem como na forma dos termos deste Edital a documentação de **HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.3 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) A inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos **Federais**.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **ESTADUAL**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **MUNICIPAL**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – **CND/TRABALHISTA**.

8.4. QUANTO A REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa e/ou positiva com efeito de negativa de **FALÊNCIA**, Concordata e, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 90 (Noventa) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

a1) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

8.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).
- b)** Registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em situação regular, compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente expedido pelo respectivo Conselho.

8.5. DECLARAÇÕES:

- a)** Declaração **UNIFICADA (Anexo III)**

8.6. OUTRAS EXIGÊNCIAS;

8.6.1. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1.1 - Apresentar a impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.6.1.2 - Apresentar a impressão da página da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.6.1.2.1. Será exigido no ato da assinatura do Contrato as seguintes comprovações:

- a)** Registro ou inscrição, no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, do **ENGENHEIRO MECÂNICO** responsável.

a-1) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para assinatura da Ata de Registro de Preço ou Contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;



e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura.

Nota 1: Os documentos exigidos no subitem 8.6 e seguintes, não desclassifica a licitante por falta de apresentação, mas serão motivos de desclassificação caso apresente alguma irregularidade na conferência da mesma pelo Pregoeiro.

Nota 02 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:4

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (zero virgula zero um centavos)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá O Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com O Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Ao ofertar lances o Licitante será considerado o único e exclusivo responsável pelo lance que ofertar, não podendo alegar erro ou qualquer outra justificativa para descumprimento da proposta apresentada. Uma vez registrado, o lance será considerado firme, vinculante e irretratável, devendo ser honrado integralmente. O descumprimento dessa obrigação sujeitará o Licitante às sanções previstas na legislação aplicável, notadamente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.24 - Em caso de pedido voluntário de desclassificação, o Licitante deverá apresentar justificativa formal por escrito, a qual será submetida à análise do(a) Pregoeiro(a). Tal pedido somente será aceito em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, tais como erro crasso (grosseiro) e evidente ou outro motivo relevante e comprovado que comprometa, de forma evidente, a viabilidade da proposta apresentada. A aceitação do pedido ficará a critério exclusivo do(a) Pregoeiro(a), mediante decisão motivada, registrada nos autos do processo.

9.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.31.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.31.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.31.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.31.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.31.5 - Empresas brasileiras;

9.31.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.31.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36 - Após a negociação do preço, O Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, a Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/ maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, O Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando O Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá O Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento O Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

15.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 17.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.3 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

15.4 - O Objeto contratado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. A Contratada cabe:

- a) Prestar os serviços deste contrato em estrita conformidade com as disposições previstas no edital de Pregão Eletrônico e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Prestar os serviços solicitados conforme as ordens de fornecimentos emitidas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul;
- c) Prestar os serviços deste contrato, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Monte Azul conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Monte Azul ficará isenta de quaisquer custos com o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- d) Responsabilizar-se pela qualidade da prestação de serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Monte Azul;
- f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do CAPÍTULO VII da lei 14.133/2021;
- g) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

17.2. A contratante cabe:

- a) A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a aquisição dos materiais ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- c) Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- d) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- e) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do contrato, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão entregues o objeto deste contrato.

18 – DO PRAZO DE INICIO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

18.1 O início da prestação dos serviços licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura do termo de contrato.

§ 1º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

§ 2º - A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Monte Azul, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

18.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

18.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

18.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



18.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

18.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

18.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

18.7. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da secretaria solicitante.

19. DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

19.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

19.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Monte Azul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

19.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Monte Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

19.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Monte Azul.

19.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.3 - O Município de Monte Azul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Monte Azul.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Monte Azul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Monte Azul que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

19.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Monte Azul, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

19.5 - As despesas decorrentes desta licitação estão asseguradas no orçamento do quadro de dotações e recursos:

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Monte Azul, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

20.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

20.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

21.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

21.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - DO REAJUSTAMENTO

22.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

22.2. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

22.3. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

22.4. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

22.5. Conforme o protocolo, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

23 - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

23.1. Tendo em vista este ser um procedimento licitatório de contratação de serviços comuns, o processo é integralmente público, quando do início de sua fase externa. Os documentos processuais fundamentais serão disponibilizados a qualquer interessado, sendo desnecessária a regulação das informações, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011. Portanto, declaramos que as informações contidas nesse processo licitatório não se submetem à nenhuma restrição de acesso elencadas na Lei 12.527/2011, podendo ser publicado seu inteiro teor.

24. DA JUSTIFICATIVA FORMAL PARA A ESCOLHA DA AMPLA PARTICIPAÇÃO

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a PARTICIPAÇÃO EM AMPLA CONCORRÊNCIA apresenta-se como a solução mais adequada para o presente procedimento licitatório.

A escolha fundamenta-se na necessidade de:

I – ampliar o universo de potenciais fornecedores;

II – promover maior competitividade entre os participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

III – possibilitar a obtenção de condições econômicas mais vantajosas;

IV – permitir a participação de empresas de diferentes portes que demonstrem capacidade para execução integral do objeto;

V – assegurar maior possibilidade de seleção de empresa com estrutura técnica, operacional e logística compatível com a abrangência da contratação;

VI – preservar a execução integrada dos serviços, em consonância com o julgamento pelo menor preço global;

VII – evitar fragmentação desnecessária da execução e consequente aumento da complexidade de gestão e fiscalização;

VIII – reduzir riscos de licitação deserta ou fracassada decorrentes de eventual restrição excessiva do universo de participantes; e

IX – conciliar a ampla competitividade com a preservação dos benefícios legalmente assegurados às ME, EPP, MEI e equiparados.

Dessa maneira, a opção pela ampla participação, em detrimento da participação exclusivamente reservada ou da instituição de cotas, não representa afastamento da política pública de tratamento favorecido às ME, EPP, MEI e equiparados, mas decorre de análise específica da contratação e da necessidade de assegurar equilíbrio entre competitividade, economicidade, eficiência, capacidade operacional, continuidade da prestação e seleção da proposta mais vantajosa.

Conclui-se, portanto, que a adoção da AMPLA PARTICIPAÇÃO, com observância dos benefícios legais aplicáveis às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados, constitui a alternativa que melhor atende às características do objeto e ao interesse público, devendo as condições definitivas de participação e eventual incidência dos mecanismos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ser devidamente verificadas e fundamentadas no curso da instrução processual.

25. DA REGIONALIZAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E/OU EQUIPARADAS CONFORME DECRETO MUNICIPAL 013/2025.

25.1. Justifica-se a adoção da regionalização e do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e/ou empresas legalmente equiparadas, no âmbito da presente contratação, em observância às disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como às disposições regulamentares estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 013/2025, que disciplina, no âmbito do Município de Monte Azul/MG, a aplicação do tratamento favorecido e diferenciado aos agentes econômicos beneficiários, inclusive quanto aos mecanismos de regionalização.

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, limpeza, higienização, regulagem, ajustes, reparos e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

condicionado instalados ou que venham a ser instalados nas dependências das diversas Secretarias, setores, unidades administrativas e demais prédios públicos do Município de Monte Azul/MG.

Trata-se de objeto diretamente relacionado à manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos de climatização utilizados nos ambientes públicos municipais, contribuindo para a adequada conservação do patrimônio público, para a eficiência operacional dos equipamentos e para a manutenção de condições apropriadas de utilização dos espaços destinados às atividades administrativas, atendimento ao público e prestação dos serviços públicos municipais.

A adoção da regionalização e do tratamento diferenciado mostra-se compatível com a natureza do objeto, considerando que os serviços de manutenção e assistência técnica em aparelhos de ar-condicionado possuem caráter predominantemente presencial e exigem a disponibilidade de profissionais tecnicamente capacitados, ferramentas, equipamentos apropriados, capacidade de deslocamento e mobilização de equipes até os diferentes locais onde os equipamentos se encontram instalados.

A execução dos serviços poderá envolver inspeções técnicas, manutenção preventiva, diagnóstico de falhas, reparos, substituição ou ajuste de componentes, limpeza e higienização, verificação de sistemas elétricos e mecânicos, correção de vazamentos, regulagens, desinstalação, instalação e remanejamento de equipamentos, entre outras intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos aparelhos.

Nesse contexto, a proximidade territorial dos prestadores de serviços constitui elemento relevante para a eficiência da execução, especialmente diante da necessidade de atendimento presencial nas diversas unidades administrativas do Município e da possibilidade de ocorrência de demandas corretivas que exijam resposta em prazo compatível com as necessidades da Administração.

A existência de prestadores estabelecidos na região poderá contribuir, em tese, para maior agilidade na mobilização das equipes técnicas, redução de deslocamentos excessivamente prolongados, racionalização dos custos logísticos e maior capacidade de resposta às solicitações de manutenção e assistência técnica, sem prejuízo da necessária observância dos requisitos de habilitação, capacidade técnica e condições de execução estabelecidos no instrumento convocatório.

No caso específico dos serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, a logística assume especial relevância, uma vez que determinados defeitos ou falhas poderão comprometer o funcionamento dos equipamentos utilizados em ambientes administrativos, salas de atendimento, unidades públicas e demais espaços municipais, tornando necessária a adoção de providências técnicas em prazo adequado para evitar a prolongada indisponibilidade dos equipamentos.

A demora na realização de manutenção preventiva ou corretiva poderá contribuir para o agravamento de falhas, aumento do desgaste dos componentes, redução da vida útil dos equipamentos, elevação do consumo de energia elétrica, comprometimento do desempenho dos aparelhos e, em determinadas situações, necessidade de intervenções de maior complexidade e custo.

A abrangência territorial das unidades administrativas constitui, portanto, elemento que deve ser considerado no planejamento da execução. A existência de equipamentos instalados em diferentes prédios públicos exige capacidade de deslocamento e organização operacional compatíveis com as características da contratação, de modo que os serviços possam ser prestados com regularidade, eficiência, pontualidade e adequada capacidade de resposta.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A regionalização, nesse contexto, não se fundamenta exclusivamente na localização geográfica dos potenciais prestadores, mas também na necessidade de promover maior eficiência operacional, racionalizar deslocamentos, favorecer a capacidade de atendimento das demandas municipais, estimular a participação de empresas sediadas na região e fortalecer a economia local e regional, conciliando tais objetivos com a preservação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção do tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e/ou equiparadas também se mostra compatível com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico e social, incentivar a participação desses agentes econômicos no mercado de contratações públicas e possibilitar maior circulação dos recursos públicos na economia local e regional.

A medida apresenta especial pertinência no presente objeto, tendo em vista que os serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado constituem atividades que podem ser desempenhadas por empresas especializadas de menor porte, desde que devidamente capacitadas e aptas ao cumprimento das condições técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, o tratamento diferenciado possibilita a ampliação do acesso das ME, EPP, MEI e empresas equiparadas às oportunidades decorrentes das contratações públicas, sem afastar a necessidade de comprovação da capacidade necessária à adequada execução dos serviços.

Ressalte-se que a adoção da regionalização deverá ser compatibilizada com a ampla participação definida para o presente procedimento, considerando-se que o objetivo não é estabelecer restrição territorial à participação, mas aplicar, quando cabível, os mecanismos de preferência e tratamento diferenciado previstos na legislação e no Decreto Municipal nº 013/2025.

Nesse contexto, a regionalização deverá ser aplicada como mecanismo de preferência e tratamento diferenciado, observados os limites, requisitos e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 013/2025, não constituindo requisito autônomo de habilitação ou condição territorial indispensável à participação no procedimento.

De acordo com o Decreto Municipal nº 013/2025, deverá ser observado o tratamento diferenciado de até 10% (dez por cento) em favor das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e/ou equiparadas estabelecidas na Região da Serra Geral do Norte de Minas, desde que preenchidos os requisitos previstos na regulamentação municipal e no instrumento convocatório.

A aplicação desse tratamento deverá ocorrer de forma objetiva, transparente e uniforme, respeitando-se as condições estabelecidas no edital e a metodologia prevista na regulamentação aplicável, de modo que eventual preferência regional não se converta em mecanismo de restrição indevida à participação de outros fornecedores legalmente aptos.

Importante ressaltar que a delimitação territorial prevista no Decreto Municipal nº 013/2025 não impede, restringe ou inviabiliza a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e/ou equiparadas sediadas fora da Região da Serra Geral do Norte de Minas.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Assim, empresas enquadradas nas categorias legalmente beneficiadas, ainda que estabelecidas fora da região abrangida pelo tratamento regional, poderão participar regularmente do procedimento, desde que atendam integralmente às demais condições de participação, habilitação e execução estabelecidas no instrumento convocatório.

A distinção entre participação e preferência regional deverá ser expressamente preservada. A localização da sede empresarial fora da região definida pelo Decreto Municipal nº 013/2025 não poderá, por si só, constituir impedimento à participação. O elemento territorial será considerado exclusivamente para fins de aplicação do tratamento diferenciado regional, nos limites estabelecidos pela regulamentação municipal.

Tal sistemática permite conciliar a política pública de incentivo ao desenvolvimento regional com a necessidade de preservação da competitividade, possibilitando a participação de empresas de diferentes localidades e, simultaneamente, conferindo o tratamento favorecido às ME, EPP, MEI e equiparadas regionais que preencham os requisitos regulamentares.

A adoção da regionalização também se mostra pertinente em razão da própria dinâmica dos serviços contratados, uma vez que a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado poderá envolver demandas preventivas previamente programadas e intervenções corretivas decorrentes de falhas, defeitos, necessidade de limpeza, higienização, regulagem, ajustes, reparos, instalação, desinstalação ou remanejamento dos equipamentos.

A proximidade regional poderá contribuir para maior agilidade na mobilização das equipes técnicas e no atendimento das solicitações formuladas pela Administração, especialmente diante de situações que demandem intervenção presencial ou substituição de componentes e equipamentos.

Da mesma forma, a proximidade poderá facilitar a comunicação operacional entre os responsáveis pela execução contratual e os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, favorecendo a adoção tempestiva de providências destinadas à manutenção da continuidade e adequada prestação dos serviços.

Cumprir destacar que a regionalização não deverá representar redução dos requisitos de qualidade, segurança ou capacidade técnica exigidos para a execução. Todas as empresas participantes deverão atender integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas pela Administração, independentemente de sua localização territorial.

A preferência regional deverá, portanto, ser aplicada sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, bem como das demais normas que regem as contratações públicas.

Considerando a natureza predominantemente técnica e presencial dos serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, a existência de equipamentos distribuídos em diferentes unidades administrativas, a necessidade de deslocamento de equipes especializadas, a possibilidade de demandas corretivas e a necessidade de atendimento tempestivo, verifica-se que a valorização da participação de empresas estabelecidas na região pode contribuir para a eficiência da execução, especialmente sob os aspectos logístico e operacional.

Ademais, a aplicação do tratamento diferenciado aos agentes econômicos regionais apresenta potencial para fortalecer o mercado de serviços especializados existente na região, estimular a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

manutenção e expansão das atividades empresariais, favorecer a geração e circulação de renda e ampliar a participação de empreendedores locais e regionais no mercado de contratações públicas.

A medida encontra-se, ainda, alinhada ao caráter estratégico das políticas públicas de desenvolvimento econômico, na medida em que as contratações públicas podem constituir instrumento de promoção do desenvolvimento local e regional, desde que a aplicação dos benefícios seja realizada dentro dos limites legalmente autorizados e sem comprometimento da adequada execução do objeto.

No presente caso, a regionalização também poderá contribuir para a racionalização dos custos relacionados aos deslocamentos, mobilização de equipes, transporte de ferramentas e equipamentos e eventual necessidade de retorno aos locais de execução para conclusão de serviços ou realização de ajustes, aspectos que possuem relação direta com a natureza presencial da contratação.

Não obstante, tais vantagens deverão ser compreendidas como potenciais benefícios decorrentes da proximidade territorial, não constituindo garantia de que fornecedores regionais apresentarão necessariamente a proposta economicamente mais vantajosa. A seleção deverá permanecer subordinada aos critérios objetivos estabelecidos no edital e ao resultado do procedimento licitatório.

A regionalização, portanto, não deverá substituir a análise de preço, qualidade, capacidade técnica, condições de execução e demais elementos necessários à seleção da proposta mais vantajosa. Seu propósito consiste em aplicar, dentro dos limites regulamentares, mecanismo de tratamento diferenciado compatível com a política pública municipal de incentivo ao desenvolvimento regional.

Assim, considerando a natureza dos serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, limpeza, higienização, regulação, ajustes e reparos em aparelhos de ar-condicionado, a necessidade de atendimento presencial nas diversas unidades e prédios públicos municipais, a necessidade de mobilização e disponibilidade de profissionais especializados, a relevância da eficiência logística, a possibilidade de participação de empresas de menor porte especializadas no ramo, a finalidade de fortalecimento do desenvolvimento econômico regional e as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Municipal nº 013/2025, mostra-se devidamente fundamentada a adoção da regionalização e do tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e/ou equiparadas.

Conclui-se, portanto, pela pertinência e adequação da aplicação do tratamento diferenciado regional de até 10% (dez por cento), nos termos do Decreto Municipal nº 013/2025, em favor das ME, EPP, MEI e/ou equiparadas estabelecidas na Região da Serra Geral do Norte de Minas, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da participação das demais empresas legalmente aptas sediadas fora da região delimitada.

A sistemática proposta permite à Administração conciliar o incentivo ao desenvolvimento econômico regional com a preservação da competitividade do procedimento, assegurando que o tratamento favorecido seja utilizado como instrumento legítimo de política pública, sem transformar a regionalização em barreira territorial à participação e mantendo-se, em todos os casos, a exigência de capacidade técnica, regularidade, qualidade e condições necessárias à adequada execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Dessa forma, a regionalização e o tratamento diferenciado propostos apresentam-se juridicamente fundamentados, tecnicamente compatíveis com o objeto e administrativamente justificáveis, contribuindo para a consecução do interesse público, para o fortalecimento das empresas locais e regionais, para a racionalização da execução dos serviços de manutenção e assistência técnica e, simultaneamente, para a adequada, eficiente e regular conservação dos equipamentos de climatização integrantes do patrimônio público municipal.

26. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2025, CONSIDERAM-SE DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO MULTIFIALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL, A SABER:

- I – Catuti;
- II – Espinosa;
- III – Gameleiras;
- IV – Jaíba;
- V – Janaúba;
- VI – Mamonas;
- VII – Matias Cardoso;
- VIII – Mato Verde;
- IX – Monte Azul;
- X – Monte Azul-MG;
- XI – Pai Pedro;
- XII – Porteirinha;
- XIII – Riacho dos Machados;
- XIV – Serranópolis de Minas;
- XV – Verdelândia.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado à Pregoeira(o) ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Portal de Compras Publicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

28.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- c) **ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA.**
- d) **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.**

28.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através

do Portal Eletrônico <https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao>.

28.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

28.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

28.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

28.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

28.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07h às 13h ou através do endereço eletrônico <https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao>. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Monte Azul-MG, 16 de setembro de 2026.

SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Autoridade Competente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM TRATAMENTO DIFERENCIADO DE ATÉ 10% NO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 013/2025 PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS REGIONAIS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1.** O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG.**

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	HIGIENIZAÇÃO NA EVAPORADORA E CONDENSADORA EM QUALQUER APARELHOS DE 18.000 A 30.000.	serviço	170,00	280,0000	47.600,00
2	HIGIENIZAÇÃO NA EVAPORADORA E CONDENSADORA EM QUALQUER APARELHOS DE 9.000 A 15.000.	serviço	170,00	241,2500	41.012,50
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS QUALQUER MODELO COM ATE 3 00 MTS DE TUBO QUALQUER MODELO.	serviço	30,00	688,7500	20.662,50
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 15.000 BTUS QUALQUER MODELO COM ATE 3 00 MTS DE TUBO QUALQUER MODELO.	serviço	30,00	576,0000	17.280,00
5	LIMPEZA DE FILTROS E SISTEMA DE DRENO DE AGUA DA EVAPORADORA EM APARELHOS DE 18.000 A 30.000 BTUS	serviço	170,00	85,0000	14.450,00
6	LIMPEZA DE FILTROS E SISTEMAS DE DRENO DE AGUA DA EVAPORADORA EM APARELHOS DE 9.000 A 15.000 BTUS	serviço	170,00	103,7500	17.637,50
7	RECARGA INCLUSO GAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS	serviço	30,00	486,2500	14.587,50
8	REGARGA INCLUSO GAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 15.000 BTUS	serviço	30,00	372,5000	11.175,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

9	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRONICA DO CONDENSADOR EM APARELHOS DE 9.000 A 30.000 QUALQUER MODELO	serviço	30,00	1.111,2500	33.337,50
10	SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DE APARELHOS DE 9.000 A 30.000 BTUS QUALQUER MODELO	serviço	30,00	591,2500	17.737,50
11	SUBSTITUIÇÃO DE VALVULAS DE APARELHO DE 9.000 A 30.000 BTUS QUALQUER MODELO	serviço	30,00	436,2500	13.087,50
12	SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DE APARELHOS DE 9.000 A 30.000 BTUS INCLUINDO O CAPACITOR QUALQUER MODELO	serviço	30,00	391,2500	11.737,50
13	SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR DE APARELHOS DE 9.000 A 30.000 INCLUINDO GAS QUALQUER MODELO	serviço	30,00	1.493,7500	44.812,50
14	SUBSTITUIÇÃO DO VENTILADOR DE APARELHOS DE 9.000 A 30.000 QUALQUER MODELO	serviço	30,00	938,7500	28.162,50
15	VERIFICAR RUIDOS ANORMAIS NA EVAPORADORA E CONDENSADORA EM APARELHOS DE 7.000 A 60.000 BTUS QUALQUER MODELO	serviço	50,00	184,7500	9.237,50
16	REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 30.000 BTUS QUALQUER MODELO ATE 3 00 MTS DE TUBO	serviço	30,00	581,2500	17.437,50

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado mediante consulta direta a fornecedores regionais especializados na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, limpeza, higienização e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado, com o objetivo de identificar as condições efetivamente praticadas no mercado e obter parâmetros compatíveis com as características e peculiaridades da demanda do Município de Monte Azul/MG.

A adoção da pesquisa junto a fornecedores da região justifica-se pelas características específicas do objeto, cuja execução pressupõe a realização de serviços técnicos diretamente nos prédios e unidades públicas municipais, demandando deslocamento de profissionais, utilização de ferramentas e equipamentos apropriados e disponibilidade para atendimento das ocorrências verificadas durante a execução contratual. Nesse contexto, os custos de deslocamento, mão de obra especializada e logística constituem fatores relevantes na composição dos preços, razão pela qual a consulta ao mercado regional proporciona maior aderência entre os valores pesquisados e a realidade de execução do objeto.

A consulta foi direcionada a empresas com atividade compatível com o objeto pretendido, buscando-se fornecedores que apresentassem condições técnicas e operacionais para



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

atender às demandas do Município. As cotações obtidas foram consideradas como referência para a compreensão da estrutura de preços praticada no mercado regional e para subsidiar a estimativa do valor da contratação.

A pesquisa de mercado também se mostra necessária para assegurar que a Administração disponha de elementos suficientes para avaliar a compatibilidade dos preços com os valores usualmente praticados, permitindo maior segurança na fase de planejamento e contribuindo para a observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A utilização de cotações provenientes de diferentes fornecedores regionais possibilita, ainda, a obtenção de parâmetros comparativos, reduzindo o risco de que a estimativa seja fundamentada em referência isolada ou dissociada das condições efetivamente encontradas no mercado. Eventuais diferenças identificadas entre os valores apresentados deverão ser analisadas considerando as características dos serviços, condições de execução, deslocamento, materiais, mão de obra e demais elementos que possam influenciar a formação dos preços.

Dessa forma, a realização do levantamento junto a fornecedores regionais mostra-se pertinente, adequada e compatível com as características da contratação, permitindo à Administração conhecer a realidade do mercado potencialmente apto a atender à demanda e obter referências de preços condizentes com as condições locais de execução.

Assim, as cotações coletadas constituem elementos destinados a subsidiar o planejamento da contratação e a formação da estimativa de preços, contribuindo para que o Município de Monte Azul/MG disponha de parâmetros objetivos e compatíveis com a realidade regional para a tomada de decisão quanto à contratação pretendida.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do objeto deverá ser realizada em estrita observância às disposições constantes do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do contrato administrativo e de seus respectivos anexos, bem como às determinações regularmente emanadas pela Administração Municipal, no exercício das atribuições de gestão e fiscalização contratual, observando-se, ainda, a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as boas práticas inerentes à natureza dos serviços contratados.

A execução contratual deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade, da qualidade, da segurança, da conservação do patrimônio público e da prevalência do interesse público, devendo os serviços ser prestados de maneira tecnicamente adequada, organizada, tempestiva e compatível com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

Os serviços serão executados de forma parcelada, contínua, programada e sob demanda, em conformidade com as necessidades efetivamente identificadas pelas diversas Secretarias, setores, unidades administrativas e demais prédios públicos do Município de Monte



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Azul/MG, observados os quantitativos estimados, os valores contratados, os limites estabelecidos no instrumento contratual e as correspondentes disponibilidades orçamentárias.

A previsão quantitativa constante dos documentos de planejamento não caracteriza obrigação de execução integral dos quantitativos estimados, constituindo parâmetro para dimensionamento da contratação e estimativa de custos, ficando a efetiva realização de cada serviço condicionada à existência de necessidade administrativa, à solicitação ou autorização competente e às condições estabelecidas no contrato.

Constituem objeto da execução contratual os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, limpeza, higienização, regulagem, ajustes, reparos e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado, instalados ou que venham a ser instalados nas dependências das diversas Secretarias Municipais, setores, unidades administrativas, estabelecimentos públicos e demais prédios utilizados pelo Município.

A contratada deverá executar os serviços mediante emprego de mão de obra especializada, profissionais devidamente qualificados, ferramentas apropriadas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais e demais recursos técnicos e operacionais necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

Os profissionais envolvidos na execução deverão possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas e deverão observar as normas de segurança, higiene, conduta e acesso aplicáveis aos ambientes públicos municipais.

A execução deverá considerar as características específicas de cada aparelho, seu modelo, capacidade, fabricante, estado de conservação, condições de instalação, histórico de intervenções, condições do ambiente e demais circunstâncias tecnicamente relevantes.

Sempre que aplicável, deverão ser observadas as recomendações técnicas dos fabricantes, as normas técnicas pertinentes, os procedimentos de segurança e as boas práticas profissionais relacionadas à manutenção e instalação de equipamentos de climatização.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade, adequação e segurança dos serviços executados, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, instalações prediais, mobiliário, servidores, usuários ou terceiros quando decorrentes de ação ou omissão imputável à execução contratual.

3.2. DO REGIME, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

A execução será realizada de forma indireta, parcelada, contínua e sob demanda, mediante solicitações formalmente encaminhadas pela Administração Municipal, em conformidade com as necessidades verificadas e com os procedimentos definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, nos próprios locais em que os equipamentos estiverem instalados, abrangendo as diversas unidades administrativas, Secretarias, setores, estabelecimentos e demais prédios públicos municipais.

A descentralização física dos equipamentos não afastará a responsabilidade da contratada pela adequada organização de sua logística operacional, devendo esta dispor de estrutura suficiente para atender às demandas existentes nos diferentes locais de execução.

Cada intervenção deverá estar vinculada a uma necessidade administrativa previamente identificada, não sendo admitida a realização de serviços estranhos ao objeto contratado ou não autorizados pelos agentes competentes.

A contratada deverá assegurar capacidade operacional compatível com a abrangência da contratação, de forma a atender tanto às demandas preventivas programadas quanto às demandas corretivas eventualmente apresentadas durante a vigência contratual.

Quando tecnicamente necessário, a contratada deverá realizar avaliação preliminar do equipamento, especialmente nas situações de manutenção corretiva, a fim de identificar a origem da ocorrência e estabelecer o procedimento adequado para sua solução.

3.3. DA FORMALIZAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução de cada intervenção deverá ser precedida de solicitação, ordem de serviço ou outro instrumento formal definido pela Administração, contendo, sempre que possível, a identificação da unidade solicitante, localização, equipamento envolvido, descrição da ocorrência, natureza preliminar do serviço e demais informações necessárias ao adequado atendimento da demanda.

A formalização da solicitação constituirá instrumento de controle da execução, permitindo a identificação da necessidade que originou o serviço, sua autorização, realização, fiscalização e posterior medição.

Recebida a solicitação, a contratada deverá proceder à avaliação técnica pertinente, verificando as condições do equipamento e identificando os procedimentos necessários à solução da demanda.

Quando a avaliação técnica indicar a necessidade de intervenção diversa ou adicional daquela inicialmente solicitada, a contratada deverá comunicar previamente a fiscalização, apresentando justificativa técnica, descrição do problema identificado e indicação da solução recomendada.

É vedada a execução unilateral de serviços adicionais, alterações, substituições ou intervenções que possam gerar obrigação ou despesa para a Administração sem a correspondente autorização formal, ressalvadas exclusivamente as situações expressamente previstas no contrato.



A autorização administrativa não transfere à Administração a responsabilidade técnica pela execução, permanecendo a contratada responsável pela escolha e aplicação dos métodos, técnicas, ferramentas e procedimentos adequados à realização dos serviços.

3.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva deverá ser executada de forma sistemática e planejada, tendo como finalidade principal preservar as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, reduzir a ocorrência de falhas, prevenir desgastes prematuros, prolongar sua vida útil e contribuir para a eficiência operacional.

Os procedimentos deverão ser definidos de acordo com as características e condições de cada aparelho e poderão compreender, conforme a necessidade técnica:

- I – inspeção geral do equipamento;
- II – limpeza de componentes e superfícies;
- III – higienização;
- IV – verificação e limpeza de filtros;
- V – inspeção dos sistemas de drenagem;
- VI – verificação das condições de funcionamento;
- VII – identificação de ruídos, vibrações, vazamentos ou outras anormalidades;
- VIII – verificação de conexões e componentes;
- IX – regulagem e ajustes;
- X – testes operacionais;
- XI – identificação de sinais de desgaste ou deterioração; e
- XII – demais procedimentos tecnicamente necessários à adequada conservação do equipamento.

A manutenção preventiva deverá observar o histórico de intervenções do equipamento, quando disponível, evitando-se procedimentos meramente rotineiros que não considerem suas condições específicas.

Eventuais irregularidades identificadas durante a manutenção deverão ser registradas e comunicadas à fiscalização, especialmente quando puderem comprometer a segurança, eficiência, desempenho ou continuidade de funcionamento do equipamento.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

3.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva será realizada sempre que constatada falha, defeito, pane, perda de desempenho, irregularidade operacional ou qualquer outra ocorrência que comprometa o funcionamento adequado do equipamento.

A contratada deverá realizar diagnóstico técnico suficiente para identificar, sempre que possível, a causa da ocorrência e estabelecer a solução adequada.

Os procedimentos corretivos deverão ser executados com emprego de técnicas, ferramentas, instrumentos e materiais compatíveis com as características do equipamento.

Não serão admitidas soluções improvisadas, adaptações tecnicamente inadequadas ou procedimentos que possam comprometer a segurança, eficiência, confiabilidade ou vida útil do aparelho.

Quando identificada a necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais, a contratada deverá apresentar à fiscalização as informações técnicas necessárias à análise da intervenção, inclusive a justificativa para substituição, observando-se os procedimentos previstos no Termo de Referência e no contrato.

A substituição de componentes somente poderá ser realizada quando devidamente autorizada, observadas as condições contratuais e os requisitos de compatibilidade e qualidade aplicáveis.

Após a conclusão do reparo, deverão ser realizados testes de funcionamento suficientes para verificar a efetividade da intervenção e a adequada operação do equipamento.

3.6. DA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento deverão ser realizados por profissionais qualificados e mediante observância das características técnicas dos equipamentos e das condições físicas e estruturais dos locais de execução.

A instalação deverá compreender todos os procedimentos necessários ao adequado posicionamento, fixação, conexão, ajustes, testes e colocação do equipamento em funcionamento, observadas as condições técnicas do ambiente e as recomendações aplicáveis.

A desinstalação deverá ser executada mediante adoção das medidas necessárias à preservação do equipamento e dos elementos construtivos e instalações existentes.

O remanejamento deverá contemplar, quando aplicável, a desinstalação, acondicionamento, transporte, reinstalação, reconexão, ajustes e testes operacionais necessários à verificação do funcionamento no novo local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A contratada deverá comunicar à fiscalização quaisquer condições inadequadas identificadas antes ou durante a execução, especialmente quando houver risco de dano ao equipamento ou necessidade de intervenção predial que extrapole o objeto contratado.

Nenhuma alteração estrutural ou intervenção predial estranha ao objeto poderá ser executada sem autorização expressa da Administração.

3.7. DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os serviços de limpeza e higienização deverão ser executados mediante procedimentos tecnicamente apropriados e compatíveis com as características de cada equipamento.

Deverão ser removidos poeira, resíduos, impurezas e demais elementos capazes de comprometer o funcionamento, a eficiência ou as condições adequadas de utilização dos aparelhos.

Os produtos e instrumentos utilizados deverão ser compatíveis com os componentes dos equipamentos, de modo a evitar corrosão, deterioração, danos elétricos, eletrônicos, mecânicos ou estruturais.

A contratada deverá adotar medidas de proteção dos ambientes durante a execução, evitando danos a pisos, paredes, forros, mobiliários, equipamentos e demais bens públicos.

Após a conclusão dos serviços, o local deverá ser deixado em condições adequadas de organização e limpeza, cabendo à contratada reparar eventuais danos causados durante a execução.

3.8. DOS PRAZOS E DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e nas respectivas solicitações de serviço.

A capacidade de atendimento deverá ser compatível com a quantidade e distribuição dos equipamentos e com a necessidade de manutenção da continuidade das atividades administrativas municipais.

As demandas corretivas deverão ser atendidas dentro dos prazos estabelecidos, considerando-se a natureza da ocorrência e seus possíveis impactos sobre o funcionamento da unidade pública.

A eventual impossibilidade de atendimento ou conclusão dentro do prazo deverá ser comunicada formalmente à fiscalização antes do vencimento, acompanhada de justificativa técnica circunstanciada.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A comunicação de eventual impedimento não implicará, automaticamente, prorrogação do prazo ou afastamento de responsabilidade, cabendo à Administração avaliar a situação de acordo com as condições contratuais e a legislação aplicável.

3.9. DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E OPERACIONAIS

A contratada deverá manter durante toda a execução contratual estrutura operacional compatível com as obrigações assumidas.

Será de sua responsabilidade disponibilizar profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração.

A contratada deverá assegurar que seus empregados e prepostos estejam devidamente orientados quanto às normas de segurança e às regras de acesso e funcionamento das unidades públicas municipais.

A substituição de profissionais poderá ser determinada pela Administração quando constatada conduta inadequada, insuficiência técnica ou qualquer circunstância que comprometa a adequada execução do objeto, observadas as condições contratuais.

3.10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada responderá integralmente pela execução dos serviços e pelos resultados dela decorrentes, inclusive quanto à qualidade técnica das intervenções realizadas.

Será de sua responsabilidade reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade ou aqueles que apresentarem falhas decorrentes de sua atuação.

A contratada responderá, ainda, pelos danos que causar aos equipamentos, instalações, bens públicos ou terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis pela execução.

A fiscalização realizada pela Administração não transfere nem reduz a responsabilidade técnica e contratual da empresa.

3.11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos serviços prestados.

A fiscalização deverá acompanhar, entre outros aspectos:

I – cumprimento das solicitações e ordens de serviço;



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

II – observância dos prazos;

III – qualidade e adequação técnica dos serviços;

IV – utilização de materiais e procedimentos compatíveis;

V – preservação dos equipamentos e instalações;

VI – correção das irregularidades identificadas;

VII – documentação e registros da execução; e

VIII – correspondência entre os serviços solicitados, executados e medidos.

A fiscalização poderá determinar correções, complementações ou refazimento de serviços que não atendam às condições contratadas.

O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

3.12. DOS REGISTROS E DO HISTÓRICO DE MANUTENÇÃO

A contratada deverá manter registros individualizados das intervenções realizadas, permitindo a formação e atualização do histórico de manutenção dos equipamentos.

Os registros deverão conter, sempre que aplicável:

I – identificação do equipamento;

II – localização;

III – unidade administrativa;

IV – data do atendimento;

V – identificação da solicitação;

VI – natureza da ocorrência;

VII – diagnóstico;

VIII – procedimentos realizados;

IX – peças ou componentes empregados;



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

X – condições finais do equipamento; e

XI – demais informações relevantes.

Os registros deverão permanecer disponíveis para consulta pela fiscalização durante a execução contratual e sempre que necessários à comprovação dos serviços.

3.13. DA MEDIÇÃO E DO ATESTO

A medição dos serviços deverá observar os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, considerando-se exclusivamente os serviços efetivamente executados, devidamente autorizados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução e ao correspondente atesto pelo agente competente, não sendo admitido pagamento por serviços não realizados ou não comprovados.

A documentação apresentada pela contratada deverá permitir a conferência entre a solicitação, a autorização, a execução, os registros correspondentes e o quantitativo efetivamente realizado.

Eventuais serviços rejeitados ou pendentes de correção não deverão ser considerados definitivamente recebidos ou aptos ao pagamento até que sejam regularizados, observadas as condições contratuais.

3.14. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

O recebimento dos serviços dependerá da verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, contrato, solicitação correspondente e demais documentos integrantes da contratação.

Constatada desconformidade, a Administração poderá determinar a correção ou o refazimento do serviço, estabelecendo prazo para regularização.

O recebimento ou atesto não implicará aceitação de serviços inadequados nem afastará a responsabilidade da contratada por falhas ou vícios decorrentes da execução.

A aceitação definitiva pressupõe que o serviço tenha sido efetivamente executado de acordo com as especificações e condições contratualmente estabelecidas.

3.15. DA CORREÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REFAZIMENTO

Os serviços executados em desacordo com as especificações, incompletos, inadequados ou tecnicamente insatisfatórios deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração quando a inadequação decorrer de responsabilidade da empresa.



A correção deverá observar as orientações da fiscalização e ser realizada dentro do prazo determinado.

A reincidência de falhas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência e as disposições aplicáveis.

3.16. DA CONTINUIDADE E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

A execução deverá ser organizada de maneira a minimizar a indisponibilidade dos equipamentos e evitar prejuízos ao funcionamento das unidades municipais.

Deverão ser priorizadas soluções que assegurem a recuperação e conservação dos equipamentos existentes, quando tecnicamente e economicamente viáveis.

A contratada deverá adotar todas as cautelas necessárias para preservar os aparelhos, instalações e demais bens públicos envolvidos na execução.

A utilização racional de materiais, mão de obra e demais recursos deverá ser permanentemente observada, evitando desperdícios, retrabalhos e intervenções desnecessárias.

3.17. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A EXECUÇÃO

A adequada execução dos serviços deverá assegurar condições satisfatórias de funcionamento, conservação e disponibilidade dos aparelhos de ar-condicionado existentes nas unidades públicas municipais.

Busca-se, especialmente:

I – assegurar maior confiabilidade e regularidade no funcionamento dos equipamentos;

II – reduzir falhas e interrupções;

III – prolongar a vida útil dos aparelhos;

IV – preservar o patrimônio público;

V – reduzir a necessidade de intervenções emergenciais;

VI – promover manutenção preventiva adequada;

VII – conferir maior celeridade às demandas corretivas;

VIII – melhorar o planejamento das intervenções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

IX – proporcionar maior eficiência operacional;

X – racionalizar os gastos públicos relacionados à manutenção;

XI – reduzir a ocorrência de retrabalhos e serviços inadequados; e

XII – contribuir para a manutenção de ambientes públicos em condições adequadas de utilização.

3.18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS QUANTO À EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá guardar permanente correspondência com a necessidade administrativa que fundamentou a contratação, sendo vedada a realização de intervenções sem pertinência com o objeto, sem autorização ou em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

A Administração deverá manter mecanismos adequados de solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, medição, recebimento e registro dos serviços, de modo a assegurar rastreabilidade das intervenções e adequada aplicação dos recursos públicos.

A contratada deverá atuar de forma cooperativa com a fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos necessários à comprovação da execução, sem prejuízo de sua autonomia e responsabilidade técnica.

Em todas as etapas deverá prevalecer a busca pela solução tecnicamente adequada, economicamente justificável e compatível com o interesse público, assegurando-se que a contratação produza resultados efetivos, mensuráveis e proporcionais à necessidade administrativa identificada.

Assim, a execução contratual deverá ser conduzida com observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, segurança, qualidade, continuidade dos serviços públicos, conservação do patrimônio público e interesse público, assegurando-se que os serviços sejam realizados por profissionais qualificados, mediante procedimentos tecnicamente adequados, devidamente autorizados, registrados, fiscalizados, medidos e recebidos pela Administração.

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá observar, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela Administração Municipal, considerando a necessidade de assegurar adequado serviço, abrangendo a área urbana e as comunidades, povoados, distritos e demais localidades da zona rural.

O cumprimento tempestivo dos prazos constitui requisito essencial para garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência das atividades administrativas, evitando atrasos, descontinuidade ou prejuízos à administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

4.2. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do efetivo recebimento da respectiva Ordem de Serviço, ou documento equivalente formalmente expedido pela Administração Municipal.

A partir do recebimento da Ordem de Serviço, deverão ser adotadas todas as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à efetiva disponibilização dos serviços.

O prazo estabelecido deverá ser observado de forma integral, não sendo admitida sua inobservância por motivos relacionados à falta de planejamento ou organização interna dos responsáveis pela execução.

4.3. DA CONTAGEM DO PRAZO

O prazo de 05 (cinco) dias úteis será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao efetivo recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, observadas as disposições legais aplicáveis à contagem de prazos.

Para fins de controle administrativo, deverá ser mantido registro da data de emissão e do efetivo recebimento da ordem, possibilitando a aferição objetiva do prazo concedido e do respectivo cumprimento.

4.4. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Excepcionalmente, o prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período, perfazendo, caso deferida a extensão, prazo adicional de até 05 (cinco) dias úteis, desde que estejam presentes motivos devidamente justificados e que a prorrogação seja expressamente aceita pela Administração Municipal.

A possibilidade de prorrogação deverá ser compreendida como medida excepcional, destinada a situações devidamente fundamentadas, não constituindo faculdade de utilização automática ou direito incondicionado.

A extensão do prazo dependerá de análise prévia da Administração quanto à pertinência dos motivos apresentados, à necessidade efetiva da medida e à inexistência de prejuízo à programação das atividades esportivas.

4.5. DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO

O pedido de prorrogação deverá ser formalmente encaminhado à Administração, preferencialmente antes do término do prazo originalmente estabelecido, contendo exposição circunstanciada dos fatos que fundamentam a solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A justificativa deverá demonstrar, de maneira objetiva e suficientemente fundamentada, a existência de circunstância que efetivamente impossibilite ou dificulte o cumprimento do prazo inicial.

Sempre que possível, deverão ser apresentados elementos comprobatórios da situação alegada, permitindo à Administração realizar análise objetiva quanto à pertinência da solicitação.

A simples alegação de dificuldades administrativas, operacionais ou de organização não será, por si só, suficiente para justificar a extensão do prazo.

4.6. DA ANÁLISE E DO ACEITE PELA ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação somente será considerada válida após análise e aceite expresso da Administração Municipal.

Para fins de decisão, deverão ser considerados, entre outros aspectos:

- I – a existência de justificativa devidamente fundamentada;
- II – a efetiva necessidade da prorrogação;
- III – a natureza e a relevância do fato alegado;
- IV – a possibilidade de cumprimento do prazo original;
- V – o impacto da prorrogação sobre o cronograma das atividades esportivas;
- VI – a existência de eventual prejuízo à Administração ou aos usuários das atividades;
- VII – a razoabilidade e proporcionalidade do período solicitado;
- VIII – a adoção de medidas destinadas à solução da ocorrência;
- IX – a preservação da continuidade e da regularidade dos serviços.

A decisão administrativa deverá ser formalizada nos autos ou no meio administrativo adequado, assegurando-se a rastreabilidade da decisão e a transparência dos atos praticados.

4.7. DA AUSÊNCIA DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

O simples encaminhamento de pedido de prorrogação não implicará suspensão ou extensão automática do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Enquanto não houver manifestação expressa da Administração, permanecerá vigente o prazo originalmente estabelecido.

Assim, os responsáveis pela execução deverão manter todas as providências necessárias ao cumprimento do prazo inicial, salvo se houver decisão administrativa formal autorizando sua extensão.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A presente demanda decorre da necessidade do Município de Monte Azul/MG de assegurar a adequada manutenção, conservação, disponibilidade e funcionamento dos aparelhos e sistemas de climatização instalados ou que venham a ser instalados nas dependências dos órgãos, Secretarias, setores administrativos, unidades de atendimento e demais próprios públicos municipais, mediante a execução de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, limpeza, higienização, regulação, ajustes, reparos e demais intervenções técnicas correlatas.

A necessidade ora identificada encontra fundamento na própria dinâmica de funcionamento da Administração Pública Municipal, que utiliza equipamentos de climatização como parte integrante da infraestrutura necessária ao desenvolvimento regular de suas atividades institucionais. Os aparelhos de ar-condicionado encontram-se instalados em diferentes ambientes destinados à execução de atividades administrativas, prestação de serviços públicos, atendimento direto aos cidadãos, armazenamento e processamento de documentos, realização de reuniões e demais atividades inerentes ao funcionamento da estrutura municipal.

A adequada operacionalidade desses equipamentos constitui fator relevante para a manutenção de condições ambientais compatíveis com a utilização dos espaços públicos, especialmente no que concerne à temperatura, conforto térmico e adequadas condições de funcionamento dos ambientes ocupados por servidores, agentes públicos, colaboradores e usuários dos serviços disponibilizados pelo Município.

Considerando a utilização contínua dos equipamentos, mostra-se natural a ocorrência de desgaste progressivo de seus componentes e a necessidade de intervenções técnicas destinadas à preservação de suas condições operacionais. A ausência de manutenção adequada poderá ocasionar acúmulo de impurezas, obstrução de filtros e sistemas de drenagem, comprometimento de componentes elétricos e mecânicos, vazamentos, redução da capacidade de refrigeração, elevação do consumo de energia elétrica, ruídos e vibrações anormais, falhas de funcionamento e, conseqüentemente, indisponibilidade dos aparelhos.

Nesse cenário, a manutenção preventiva assume especial relevância para a Administração, uma vez que possibilita o acompanhamento periódico das condições dos equipamentos e a identificação antecipada de desgastes, anomalias e potenciais falhas. A atuação preventiva permite a realização tempestiva de procedimentos de limpeza, higienização, inspeção, regulação, ajustes e demais intervenções necessárias, reduzindo a probabilidade de ocorrências que possam comprometer a continuidade da utilização dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A manutenção corretiva, por sua vez, mostra-se necessária diante da possibilidade de ocorrência de defeitos ou falhas durante a vida útil dos aparelhos, demandando diagnóstico técnico e intervenção especializada para o restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento. A inexistência de mecanismo apropriado para atendimento dessas ocorrências poderá prolongar a indisponibilidade dos equipamentos, afetando o funcionamento dos ambientes e, em determinadas situações, prejudicando a continuidade das atividades desenvolvidas nas respectivas unidades administrativas.

A necessidade de contratação abrange, igualmente, serviços de instalação, desinstalação e remanejamento, considerando que a estrutura física e organizacional da Administração Municipal não possui caráter estático. A criação, extinção, transferência ou reorganização de setores, reformas, adequações de espaços, alteração da disposição física dos ambientes e eventual aquisição de novos equipamentos podem exigir intervenções técnicas para instalação, retirada ou transferência dos aparelhos de climatização.

A demanda apresenta, portanto, natureza diretamente relacionada à gestão, conservação e adequada utilização do patrimônio público, uma vez que os equipamentos de climatização constituem bens incorporados ou destinados à estrutura operacional do Município. A adoção de medidas destinadas à sua conservação e manutenção adequada constitui providência necessária para preservar sua vida útil, evitar deteriorações prematuras e assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos empregados na sua aquisição e instalação.

Sob o aspecto da eficiência e economicidade, a manutenção periódica dos equipamentos mostra-se igualmente necessária, tendo em vista que a atuação preventiva possibilita reduzir a ocorrência de falhas de maior gravidade e, conseqüentemente, minimizar a necessidade de intervenções emergenciais ou de maior complexidade e custo. A conservação adequada dos bens permite, ainda, evitar sua substituição prematura, favorecendo a racionalização dos gastos públicos e o aproveitamento eficiente dos recursos patrimoniais disponíveis.

A necessidade não se restringe, portanto, ao atendimento de situações emergenciais ou à correção de equipamentos já inoperantes. A própria utilização continuada dos aparelhos impõe a necessidade de manutenção periódica, especialmente porque determinados procedimentos somente produzem os resultados esperados quando realizados de forma preventiva e sistemática. A Administração não deve aguardar a ocorrência de falhas que possam resultar na interrupção dos serviços para, somente então, adotar providências destinadas à recuperação dos equipamentos.

Os serviços pretendidos mostram-se particularmente relevante para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das atividades administrativas e dos serviços públicos, considerando que os equipamentos de climatização integram a estrutura física de diversas unidades municipais. Eventuais períodos de indisponibilidade poderão comprometer as condições de utilização dos ambientes, sobretudo em períodos de temperaturas elevadas, repercutindo nas condições de trabalho dos servidores e colaboradores e nas condições de atendimento oferecidas aos cidadãos.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Sob a ótica do interesse público, a manutenção adequada da infraestrutura dos prédios e unidades municipais constitui medida indispensável para que a Administração disponha de condições materiais apropriadas ao cumprimento de suas atribuições institucionais. A prestação dos serviços públicos pressupõe não apenas a disponibilidade de recursos humanos e materiais, mas também a conservação adequada dos espaços físicos e dos equipamentos necessários ao seu funcionamento.

A adequada manutenção dos aparelhos de ar-condicionado contribui, ainda, para o funcionamento mais eficiente dos equipamentos, possibilitando a identificação e correção de situações que possam provocar perda de rendimento ou aumento desnecessário do consumo de energia elétrica. Nesse sentido, a manutenção representa medida de gestão patrimonial e operacional, alinhada à necessidade de utilização racional e eficiente dos recursos públicos.

Os serviços a serem executados deverão observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, às características de cada equipamento, as recomendações e orientações dos respectivos fabricantes, as normas técnicas pertinentes e os procedimentos de segurança aplicáveis. As intervenções deverão compreender, conforme a necessidade efetivamente constatada, os componentes e sistemas integrantes dos aparelhos, incluindo evaporadoras, condensadoras, filtros, sistemas de drenagem, tubulações, conexões, componentes elétricos, componentes mecânicos e demais elementos indispensáveis ao adequado funcionamento dos equipamentos.

A execução por empresa especializada revela-se necessária em razão do caráter eminentemente técnico dos serviços, que demandam conhecimento específico, ferramentas apropriadas, procedimentos adequados de diagnóstico e manutenção e observância das normas de segurança aplicáveis. A realização inadequada de intervenções poderá provocar danos aos equipamentos, reduzir sua vida útil, comprometer sua eficiência ou ocasionar riscos à segurança das instalações e dos usuários.

Registra-se, ainda, que a demanda deverá contemplar o atendimento das necessidades identificadas nas diversas unidades administrativas municipais, de forma compatível com as condições efetivamente verificadas pela Administração. Essa sistemática permitirá que as intervenções sejam realizadas conforme a necessidade de cada equipamento, evitando a paralisação prolongada dos aparelhos e proporcionando maior eficiência na gestão das demandas de manutenção.

A demanda pretendida encontra-se, desse modo, vinculada à necessidade de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais do Município, não constituindo mera medida de conveniência administrativa. Trata-se de providência relacionada à preservação do patrimônio público, à eficiência operacional, à continuidade dos serviços e à adequada aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, a Administração deve adotar medidas de planejamento e conservação que permitam antecipar necessidades, prevenir falhas e assegurar a disponibilidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

equipamentos essenciais ao funcionamento das unidades municipais. A atuação preventiva mostra-se especialmente relevante porque possibilita maior previsibilidade das intervenções, redução de paralisações, preservação dos bens e melhor racionalização dos recursos destinados à manutenção da estrutura pública.

Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade administrativa e o interesse público na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado, destinados às diversas Secretarias, setores, unidades administrativas e demais prédios públicos do Município de Monte Azul/MG.

Os serviços revelam-se necessários para assegurar a continuidade e regularidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, a conservação e preservação do patrimônio municipal, a eficiência operacional dos equipamentos, a adequada utilização dos recursos públicos e a manutenção de condições apropriadas nos ambientes destinados ao atendimento da população e ao desenvolvimento das atividades institucionais, atendendo, assim, de forma direta e concreta ao interesse público

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência seguirá um regime sob demanda e contínuo, conforme cronograma anual de eventos e campanhas institucionais do Município de Monte Azul – MG, observando as seguintes diretrizes:

I – Vigência do Contrato

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Administração e conforme legislação vigente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução a ser adotada pela Administração Municipal consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, limpeza, higienização, regulagem, ajustes, reparos e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado, instalados ou que venham a ser instalados nas dependências das diversas Secretarias Municipais, setores administrativos, unidades de atendimento, estabelecimentos públicos e demais prédios utilizados pelo Município de Monte Azul/MG.

A solução foi definida a partir da análise integrada da necessidade administrativa, das características e da natureza do objeto, da estrutura atualmente disponível para atendimento da demanda, das condições observadas no mercado, da necessidade de assegurar continuidade e regularidade às atividades desenvolvidas nos prédios públicos, da necessidade de preservação do patrimônio municipal e da busca pela obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Não se trata, portanto, de contratação destinada exclusivamente à realização eventual de reparos em equipamentos que apresentem falhas, mas de solução abrangente destinada a assegurar, durante a vigência contratual, condições adequadas de conservação, funcionamento, manutenção, recuperação e operacionalidade dos aparelhos de climatização, mediante atuação preventiva e corretiva e, quando necessário, mediante serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, limpeza, higienização, regulagem, ajustes e demais intervenções tecnicamente relacionadas ao objeto.

A solução contempla, de forma articulada, os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos da contratação, buscando assegurar que os serviços sejam executados por empresa especializada, com capacidade técnica e operacional compatível com a abrangência do objeto, mediante atendimento das demandas efetivamente identificadas pela Administração e sob acompanhamento e fiscalização dos agentes públicos competentes.

A execução deverá ocorrer de maneira indireta, parcelada, contínua, programada e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas nas unidades municipais, observando-se os quantitativos estimados, os limites contratuais, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as autorizações regularmente expedidas pela Administração.

A solução deverá permitir, ainda, a conjugação entre ações preventivas e corretivas, de modo que a Administração não fique limitada a atuar somente após a ocorrência de falhas, possibilitando a adoção de medidas destinadas à prevenção de defeitos, à conservação dos equipamentos, à redução da indisponibilidade e ao prolongamento de sua vida útil.

7.2. DA CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRAL

A solução foi estruturada considerando que os serviços que compõem o objeto possuem relação de complementaridade, conexão técnica e interdependência operacional, razão pela qual sua execução deve ser compreendida como um conjunto coordenado de atividades destinadas a assegurar a adequada manutenção dos sistemas de climatização existentes nos prédios públicos municipais.

A manutenção preventiva poderá identificar a necessidade de ajustes ou reparos; a manutenção corretiva poderá exigir limpeza, regulagem ou substituição de componentes; os serviços de desinstalação poderão estar associados a posterior remanejamento e reinstalação; e a instalação poderá demandar ajustes e testes operacionais.

Nesse contexto, a solução não deve ser analisada sob a perspectiva isolada de cada intervenção, mas como um sistema integrado de manutenção e conservação dos equipamentos de climatização, cuja finalidade é assegurar sua disponibilidade, funcionalidade, segurança e adequado desempenho ao longo da vigência contratual.

A adoção de solução integrada possibilita maior uniformidade dos procedimentos técnicos, melhor conhecimento do histórico dos equipamentos, maior facilidade de identificação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

causas das ocorrências, redução de conflitos de responsabilidade e maior eficiência na fiscalização.

A Administração poderá, dessa forma, estabelecer uma relação contratual única para o conjunto de atividades, mantendo sob responsabilidade da mesma contratada a coordenação e execução dos serviços necessários ao atendimento das demandas relacionadas aos equipamentos abrangidos pelo objeto.

7.3. DA TERCEIRIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO INDIRETA

A solução contempla a terceirização da execução dos serviços especializados, mediante contratação de empresa que disponha de estrutura técnica, operacional e humana compatível com as exigências do objeto.

A opção pela execução indireta decorre das características predominantemente técnicas e operacionais das atividades, as quais demandam profissionais capacitados, ferramentas específicas, equipamentos apropriados, instrumentos de diagnóstico e medição, conhecimentos especializados e capacidade de deslocamento entre as diversas unidades municipais.

A execução direta pela Administração exigiria a constituição e manutenção de estrutura própria permanente destinada exclusivamente às atividades de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo disponibilização de profissionais especializados, ferramentas, equipamentos, instrumentos, logística, treinamento e organização operacional.

Tal alternativa poderia representar a imobilização de recursos administrativos e financeiros em estrutura própria para atendimento de atividade de natureza eminentemente especializada e instrumental, que não constitui, por sua natureza, a atividade finalística principal do Município.

A terceirização permite, portanto, que a Administração disponha de capacidade técnica especializada conforme a necessidade efetivamente verificada, sem a necessidade de estruturar permanentemente equipe própria exclusivamente destinada à execução desses serviços.

A adoção da execução indireta não implica transferência das competências administrativas próprias do Município. Permanecerão sob responsabilidade da Administração o planejamento da contratação, a definição das necessidades, a solicitação e autorização dos serviços, a gestão contratual, a fiscalização, a medição, o recebimento e o pagamento.

À contratada competirá a execução material e técnica do objeto, mediante disponibilização dos profissionais, ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A solução estabelece, assim, adequada divisão de responsabilidades, preservando a competência decisória e fiscalizatória do Poder Público e atribuindo à empresa especializada a responsabilidade pela execução técnica dos serviços.

7.4. DA ADEQUAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMUM

Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade dos serviços mediante especificações usuais de mercado, a solução prevê a adoção do Pregão Eletrônico Comum como modalidade de licitação.

Os serviços pretendidos podem ser descritos objetivamente no Termo de Referência, mediante definição das atividades, condições de execução, padrões mínimos de qualidade, prazos, responsabilidades, critérios de medição, fiscalização e aceitação.

A escolha do pregão eletrônico favorece a ampliação da disputa, a transparência, a isonomia entre os participantes, a utilização de recursos tecnológicos e a obtenção de propostas economicamente competitivas.

A forma eletrônica de processamento também contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, possibilitando a participação de fornecedores potencialmente aptos de diferentes localidades e reduzindo barreiras físicas à competição.

A opção pelo Pregão Eletrônico Comum, em vez de procedimento de contratação incompatível com a natureza do objeto, decorre, portanto, da sua adequação à contratação de serviços com padrões objetivamente definíveis e amplamente praticados no mercado.

7.5. DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

No âmbito da solução definida, optou-se pela realização de Pregão Eletrônico Comum, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços como instrumento principal da contratação.

A escolha decorre da possibilidade de planejamento e dimensionamento da demanda administrativa, considerando-se as necessidades conhecidas relacionadas à manutenção dos equipamentos existentes e às atividades de instalação, desinstalação e remanejamento previstas no objeto.

Embora o Sistema de Registro de Preços possa apresentar vantagens em situações caracterizadas por demandas futuras, frequentes ou de difícil dimensionamento, a análise realizada para esta contratação indica que a Administração possui condições de estabelecer parâmetros suficientes para a contratação direta do serviço mediante instrumento contratual.

A contratação por meio de contrato administrativo específico proporciona maior previsibilidade quanto às obrigações das partes, às condições de execução, aos critérios de fiscalização, à medição e ao pagamento.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Assim, a não adoção do Sistema de Registro de Preços decorre de opção administrativa fundamentada na adequação do instrumento às características concretas da demanda, e não da impossibilidade de sua utilização em abstrato.

7.6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL

Para seleção da proposta mais vantajosa, a solução contempla a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

A escolha decorre da natureza integrada dos serviços, considerando-se a existência de complementaridade e interdependência entre as diferentes atividades abrangidas pela contratação.

A divisão da contratação entre diversos fornecedores poderia ocasionar fragmentação da responsabilidade técnica e operacional, dificultando a identificação da origem de determinados problemas e a definição da responsabilidade por eventuais falhas decorrentes da execução.

A existência de múltiplos contratados poderia, ainda, ampliar a complexidade administrativa, exigindo maior quantidade de procedimentos de fiscalização, comunicações, medições, registros, ordens de serviço e controles contratuais.

A contratação de uma única empresa permite maior unidade de responsabilidade, padronização dos procedimentos, integração das atividades, continuidade operacional e racionalização da fiscalização, favorecendo o acompanhamento do histórico de cada equipamento.

Também podem ser obtidos ganhos de eficiência decorrentes da organização conjunta de deslocamentos, mobilização de profissionais, utilização de ferramentas e planejamento das intervenções.

O julgamento pelo menor preço global não deverá afastar a transparência da composição dos valores, devendo o instrumento convocatório estabelecer adequadamente os quantitativos e respectivos preços de referência ou componentes necessários à formação do valor global, permitindo a análise da aceitabilidade, exequibilidade, fiscalização, medição e controle dos pagamentos.

A opção pelo critério global deverá, portanto, ser compreendida como decorrência das características técnicas e operacionais do objeto, e não como mera preferência administrativa ou mecanismo destinado à redução da competitividade.

7.7. DA ADOÇÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS

A solução contempla a utilização de duas casas decimais para apresentação, registro, comparação e julgamento dos valores monetários das propostas, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório e nos sistemas eletrônicos utilizados.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A adoção de duas casas decimais proporciona padrão uniforme de apresentação dos preços, facilita a conferência dos cálculos, favorece a transparência e reduz a possibilidade de divergências decorrentes de critérios distintos de arredondamento.

A utilização de número excessivo de casas decimais não apresenta, para a presente contratação, benefício econômico proporcional à complexidade adicional que poderia introduzir na apresentação e conferência das propostas.

De igual modo, a redução excessiva da precisão poderia produzir diferenças relevantes decorrentes de arredondamentos.

Dessa maneira, duas casas decimais constituem padrão adequado e suficiente para a representação dos valores monetários da contratação, assegurando tratamento uniforme entre todos os licitantes.

7.8. DA AMPLA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A solução contempla a realização do certame em ampla participação, permitindo que participem todas as empresas que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação e às condições técnicas, econômicas e operacionais estabelecidas no instrumento convocatório.

A escolha pela ampla participação busca maximizar o universo de potenciais competidores, intensificar a disputa e ampliar as possibilidades de obtenção de proposta economicamente vantajosa.

A natureza do objeto recomenda que não sejam criadas limitações de participação que não estejam diretamente justificadas por necessidade técnica ou legal, sobretudo considerando a existência de empresas de diferentes portes com capacidade para execução de serviços de manutenção e instalação de equipamentos de climatização.

A ampla participação também contribui para reduzir o risco de licitação deserta ou fracassada e para aumentar a probabilidade de obtenção de condições econômicas favoráveis.

A opção não significa, contudo, afastamento das políticas públicas destinadas ao incentivo e fortalecimento das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e empresas equiparadas.

Ao contrário, o procedimento deverá combinar a ampla participação com a aplicação dos mecanismos de tratamento favorecido e diferenciado previstos na legislação.

7.9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO ÀS MEIs, MEs, EPPs E EQUIPARADAS



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A solução deverá assegurar a observância dos direitos e benefícios conferidos às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e empresas equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

O tratamento diferenciado deverá ser aplicado sempre que presentes os requisitos legais e regulamentares, preservando-se os mecanismos de favorecimento compatíveis com a modalidade, objeto e estrutura do certame.

Deverão ser observados, conforme cabimento, os benefícios relacionados à regularização fiscal e trabalhista, critérios de desempate, preferência e demais instrumentos legalmente previstos.

Deverá igualmente ser observado o Decreto Municipal nº 013/2025, inclusive quanto às disposições relativas ao tratamento diferenciado e favorecido e, quando preenchidos os respectivos requisitos, aos mecanismos de preferência aplicáveis às empresas estabelecidas na região definida pela regulamentação municipal.

A adoção da ampla participação, portanto, não representa renúncia às políticas públicas de incentivo às empresas de menor porte, mas busca compatibilizar a promoção da competitividade geral do certame com a efetividade dos benefícios legalmente assegurados.

Tal sistemática permite ampliar a competição sem desconsiderar a função econômica e social das contratações públicas, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento local e regional e ao estímulo à participação das empresas enquadradas nas categorias beneficiárias.

7.10. DA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE AMPLA COMPETITIVIDADE E DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL

A solução foi estruturada de modo a conciliar a necessidade de ampla competição com a adoção dos mecanismos legalmente admitidos de incentivo às empresas locais e regionais.

Considerando que parte relevante da execução ocorrerá diretamente nos prédios públicos municipais e que os serviços demandam deslocamento de profissionais, ferramentas e equipamentos, a participação de empresas com estrutura operacional compatível com a prestação dos serviços constitui fator relevante para a adequada execução contratual.

Entretanto, a localização da empresa não deverá constituir, por si só, requisito impeditivo à participação, salvo quando houver fundamento legal específico para tanto.

O tratamento regional deverá ser aplicado como mecanismo de favorecimento nos limites autorizados pela legislação e pela regulamentação municipal, e não como restrição territorial autônoma à competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Com isso, pretende-se alcançar equilíbrio entre competitividade, economicidade, eficiência operacional, desenvolvimento econômico local e regional e preservação da isonomia entre os participantes.

7.11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução compreende, além da execução material dos serviços, a implantação de sistemática de gestão e fiscalização capaz de assegurar o adequado acompanhamento das obrigações assumidas.

A Administração deverá designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, aos quais competirá acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, controlar as solicitações, analisar os registros, realizar ou acompanhar as medições e promover o recebimento dos serviços.

Cada intervenção deverá, sempre que possível, estar vinculada a uma solicitação ou ordem de serviço, permitindo sua rastreabilidade desde a identificação da necessidade até a conclusão e o respectivo pagamento.

A contratada deverá manter registros suficientes para demonstrar os serviços efetivamente realizados, incluindo identificação do equipamento, unidade atendida, data, natureza da intervenção, procedimentos executados, diagnóstico, peças ou componentes eventualmente empregados e situação final do aparelho.

A sistemática permitirá maior controle sobre a execução, redução de riscos de pagamentos indevidos, identificação de falhas e formação de histórico de manutenção dos equipamentos.

7.12. DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA DA SOLUÇÃO

A solução foi concebida com o objetivo de alcançar não apenas o menor dispêndio imediato, mas a vantajosidade global da contratação, considerando os aspectos econômicos, técnicos, operacionais e patrimoniais.

A manutenção preventiva adequada poderá contribuir para reduzir a ocorrência de falhas graves, evitar intervenções emergenciais e prolongar a vida útil dos equipamentos.

A manutenção corretiva tempestiva poderá reduzir períodos de indisponibilidade e impedir que problemas inicialmente simples evoluam para danos de maior proporção.

A concentração das atividades em empresa especializada poderá proporcionar racionalização da logística, padronização de procedimentos e maior eficiência na gestão dos equipamentos.

A adoção de ampla competição, pregão eletrônico e menor preço global deverá favorecer a obtenção de condições econômicas competitivas, enquanto o tratamento diferenciado



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

assegurado às empresas beneficiárias preservará a política pública de incentivo prevista na legislação.

7.13. DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO À NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A solução atende à necessidade administrativa identificada porque proporciona ao Município estrutura especializada para manutenção e conservação de seus equipamentos de climatização sem a necessidade de constituição de estrutura própria permanente exclusivamente destinada a essa finalidade.

A contratação permite atendimento programado das necessidades preventivas e resposta às ocorrências corretivas, possibilitando maior continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades públicas.

Também contribui para a conservação do patrimônio municipal, uma vez que a manutenção adequada tende a reduzir o desgaste prematuro e preservar a funcionalidade dos equipamentos.

A solução apresenta, ainda, compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, isonomia, competitividade e interesse público, na medida em que procura estabelecer condições adequadas de contratação, execução e fiscalização.

7.14. DA ESTRUTURA FINAL DA SOLUÇÃO ADOTADA

Considerando o conjunto das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, a solução considerada mais adequada consiste na terceirização da execução dos serviços, mediante contratação de empresa especializada para prestação contínua, parcelada, programada e sob demanda dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, limpeza, higienização, regulagem, ajustes, reparos e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado existentes ou que venham a ser instalados nas dependências das diversas unidades do Município de Monte Azul/MG.

Para a implementação dessa solução, será adotado:

I – execução indireta, mediante contratação de empresa especializada;

II – Pregão Eletrônico Comum, considerando a natureza de serviço comum e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade;

III – modo de disputa aberto, com vistas à ampliação da dinâmica competitiva e à obtenção de melhores condições econômicas;

IV – critério de julgamento pelo menor preço global, em razão da natureza integrada, complementar e operacionalmente interdependente das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

V – utilização de duas casas decimais, para uniformização da apresentação, comparação e julgamento dos valores monetários;

VI – ampla participação, permitindo a disputa entre empresas de diferentes portes que atendam aos requisitos estabelecidos no edital;

VII – aplicação dos benefícios e do tratamento favorecido e diferenciado às MEIs, MEs, EPPs e empresas equiparadas, nos limites e condições previstos na legislação federal e municipal;

VIII – observância das disposições pertinentes do Decreto Municipal nº 013/2025, inclusive quanto aos mecanismos de tratamento diferenciado e, quando cabível, preferência regional;

IX – execução mediante solicitações ou autorizações da Administração, com controle, fiscalização, medição e recebimento dos serviços efetivamente realizados; e

X – adoção de mecanismos de registro e rastreabilidade destinados a assegurar adequada gestão da execução e controle dos recursos públicos.

7.15. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO À SOLUÇÃO

Diante dos elementos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos analisados, conclui-se que a solução proposta se apresenta adequada, necessária, viável e compatível com o interesse público, por atender de maneira abrangente à necessidade de conservação, manutenção, recuperação e adequada operacionalidade dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios públicos municipais.

A terceirização revela-se adequada diante da necessidade de disponibilização de conhecimento técnico, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e estrutura operacional específica.

O Pregão Eletrônico Comum mostra-se compatível com a natureza do objeto e favorece a competitividade, a transparência e a busca pela proposta mais vantajosa.

O julgamento pelo menor preço global mostra-se tecnicamente justificável em razão da integração das atividades e da conveniência de concentrar a responsabilidade pela execução em uma única empresa, sem prejuízo da necessária transparência na composição dos preços.

A ampla participação permite ampliar o universo de competidores e preservar a competitividade, enquanto a aplicação dos benefícios às MEIs, MEs, EPPs e equiparadas assegura a observância das políticas públicas de tratamento favorecido estabelecidas pela legislação.

A adoção de duas casas decimais proporciona padronização e segurança na apresentação e comparação dos valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Em conjunto, tais elementos formam uma solução coerente e integrada, orientada não apenas pela contratação de serviços de manutenção, mas pela obtenção de resultado administrativo efetivo, consistente na preservação do patrimônio público, manutenção da funcionalidade dos equipamentos, redução de falhas, racionalização dos recursos, continuidade das atividades municipais e melhoria da eficiência operacional das unidades atendidas.

Assim, entende-se que a solução definida constitui alternativa tecnicamente adequada, economicamente justificável, operacionalmente exequível e juridicamente compatível com a necessidade administrativa identificada, devendo sua implementação observar rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no contrato e demais documentos integrantes do processo de contratação, bem como a legislação aplicável às contratações públicas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada conforme o quantitativo de fornecimento realizado.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.2. No presente modelo de prestação de serviços o recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 horas posterior a entrega.

8.1.3. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.5. A fiscalização deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.1.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.1.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.1.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação

8.1.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

9. ESTRATÉGIA DE SUPREIMENTO DA SOLUÇÃO

9.1 O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, a serem definidas pelas secretarias, conforme demanda espontânea das mesmas.

10. AVALIAÇÃO DO CUSTO

10.1 O custo estimado da contratação e os respectivos valores foram apurados mediante pesquisas de preços levantados no mercado local e por outros órgãos públicos, com



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

empresas dos ramos de grande potencial contratados por esta administração nos exercícios anteriores, conforme atendimento ao Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com os incisos II e IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme anexados nos autos.

10.2 As despesas correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos no momento da aquisição dos produtos licitados.

10.3. O custo estimado se pautou conforme o estudo técnico preliminar aprovado.

11. DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. O custo total da presente no estimado da contratação é de **R\$ 359.955,00 (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais)**, sendo que esta média obtida através de cotação de preços conforme encontra-se no processo.

9.2. A dotação a ser utilizada será:

42 - Man. das Atividades de Assessoria Gabinete - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 2.3.1.04.122.0002.2008.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 58 - Man. da Sec. de Administração e Recursos Humanos - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 3.1.1.04.122.0002.2010.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 67 - Manutenção dos Serviços de Compras e Licitações - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 3.1.2.04.122.0002.2011.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 118 - Manutenção Secretaria de Fazenda e Contabilidade - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 4.1.1.04.123.0002.2025.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 197 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903900.1600000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 198 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903900.1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | 266 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.3.10.302.0011.2038.33903900.1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | 326 - Man. das Ativ. da Vigilância Epidemiológica e Ambiental - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.4.10.305.0012.2041.33903900.1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | 399 - Manutenção Atividades da Sec. Municipal de Educação - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 7.1.1.12.122.0015.2047.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 414 - Apoio a Manutenção do Ensino de Nível Superior e Técnico - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 7.1.1.12.364.0018.2048.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 592 - Manutenção Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica -



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

10.1.1.08.122.0004.2070.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 606 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 10.1.1.14.122.0004.2071.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 633 - Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 10.2.2.08.245.0005.2073.33903900.1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 678 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 10.2.4.08.122.0009.2077.33903900.1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 861 - Man. das Atividades da Secretaria Municipal de Governo - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 5.1.1.04.122.0002.2030.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

10. FORMA DE PAGAMENTO- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executado, atestada e aprovada pela Contratante.

10.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária.

10.3. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.

10.4 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

10.5. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.6. A execução do serviço mencionado como objeto deste Termo, será acompanhado, recebido e fiscalizado, pelos servidores designados em portaria específica:

11. GESTÃO CONTRATUAL

11.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

11.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

11.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Em anexo a esta justificativa, estão o orçamento com detalhamento referente a prestação do serviço, cópia da solicitação e justificativa do departamento demandante, estatuto da contratada, certidões negativas e demais documentos necessários.

Monte Azul-MG, 16 de setembro de 2026.

WANIELLY RAIANI BARBOSA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
(papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATORIO Nº 084/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para a prestação do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência.

1. DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na _____, na cidade de _____, tendo como representante legal, _____

Pelo presente, propomos ao município de Monte Azul/MG o fornecimento das mercadorias descritos abaixo, constantes no Termo de Referência pelos preços abaixo descritos:

LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	HIGIENIZAÇÃO NA EVAPORADORA E CONDENSADORA EM QUALQUER APARELHOS DE 18.000 A 30.000.	serviço	170,00	-----	-----
2	HIGIENIZAÇÃO NA EVAPORADORA E CONDENSADORA EM QUALQUER APARELHOS DE 9.000 A 15.000.	serviço	170,00	-----	-----
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS QUALQUER MODELO COM ATE 3 00 MTS DE TUBO QUALQUER MODELO.	serviço	30,00	-----	-----
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 15.000 BTUS QUALQUER MODELO COM ATE 3 00 MTS DE TUBO QUALQUER MODELO.	serviço	30,00	-----	-----
5	LIMPEZA DE FILTROS E SISTEMA DE DRENO DE AGUA DA EVAPORADORA EM APARELHOS DE 18.000 A 30.000 BTUS	serviço	170,00	-----	-----
6	LIMPEZA DE FILTROS E SISTEMAS DE DRENO DE AGUA DA EVAPORADORA EM APARELHOS DE 9.000 A 15.000 BTUS	serviço	170,00	-----	-----
7	RECARGA INCLUSO GAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS	serviço	30,00	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

8	REGARGA INCLUSO GAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 15.000 BTUS	serviço	30,00	-----	-----
9	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRONICA DO CONDENSADOR EM APARELHOS DE 9.000 A 30.000 QUALQUER MODELO	serviço	30,00	-----	-----
10	SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DE APARELHOS DE 9.000 A 30.000 BTUS QUALQUER MODELO	serviço	30,00	-----	-----
11	SUBSTITUIÇÃO DE VALVULAS DE APARELHO DE 9.000 A 30.000 BTUS QUALQUER MODELO	serviço	30,00	-----	-----
12	SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DE APARELHOS DE 9.000 A 30.000 BTUS INCLUINDO O CAPACITOR QUALQUER MODELO	serviço	30,00	-----	-----
13	SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR DE APARELHOS DE 9.000 A 30.000 INCLUINDO GAS QUALQUER MODELO	serviço	30,00	-----	-----
14	SUBSTITUIÇÃO DO VENTILADOR DE APARELHOS DE 9.000 A 30.000 QUALQUER MODELO	serviço	30,00	-----	-----
15	VERIFICAR RUIDOS ANORMAIS NA EVAPORADORA E CONDENSADORA EM APARELHOS DE 7.000 A 60.000 BTUS QUALQUER MODELO	serviço	50,00	-----	-----
16	REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 30.000 BTUS QUALQUER MODELO ATE 3 00 MTS DE TUBO	serviço	30,00	-----	-----

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no aviso de PREGÃO ELETRÔNICO COMUM e no Termo de Referência.

Os preços propostos acima contemplam todo os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre os e que influenciem na formação dos preços desta proposta financeira.

A empresa deverá registrar os valores unitários e totais do item proposto.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATORIO Nº 084/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____. DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa (___) e Empresa de Pequeno Porte (___) e /ou equiparadas (___), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber. Em caso afirmativo, assinalar com “x” ();

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

f) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO IV

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO N° ____/2026

O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.650.945/0001-14, com sua sede administrativa na _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a(o) Sr(a). _____, brasileiro, residente e domiciliado na cidade _____-MG, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF n.º _____, RG n.º _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico ----/2026, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de xx/xx/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º ----/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG** pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. Estudo Técnico Preliminar;



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- 2.2.3. O Edital da Licitação;
- 2.2.4. A Proposta do contratado;
- 2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.2.6. Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A Contratante pagará ao Contratado pelo fornecimento parcelado dos produtos, objeto destes termos, o valor conforme descrição abaixo:

LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	HIGIENIZAÇÃO NA EVAPORADORA E CONDENSADORA EM QUALQUER APARELHOS DE 18.000 A 30.000.	serviço	170,00	-----	-----
2	HIGIENIZAÇÃO NA EVAPORADORA E CONDENSADORA EM QUALQUER APARELHOS DE 9.000 A 15.000.	serviço	170,00	-----	-----
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS QUALQUER MODELO COM ATE 3 00 MTS DE TUBO QUALQUER MODELO.	serviço	30,00	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 15.000 BTUS QUALQUER MODELO COM ATE 3 00 MTS DE TUBO QUALQUER MODELO.	serviço	30,00	-----	-----
5	LIMPEZA DE FILTROS E SISTEMA DE DRENO DE AGUA DA EVAPORADORA EM APARELHOS DE 18.000 A 30.000 BTUS	serviço	170,00	-----	-----
6	LIMPEZA DE FILTROS E SISTEMAS DE DRENO DE AGUA DA EVAPORADORA EM APARELHOS DE 9.000 A 15.000 BTUS	serviço	170,00	-----	-----
7	RECARGA INCLUSO GAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS	serviço	30,00	-----	-----
8	REGARGA INCLUSO GAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 15.000 BTUS	serviço	30,00	-----	-----
9	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRONICA DO CONDENSADOR EM APARELHOS DE 9.000 A 30.000 QUALQUER MODELO	serviço	30,00	-----	-----
10	SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DE APARELHOS DE 9.000 A 30.000 BTUS QUALQUER MODELO	serviço	30,00	-----	-----
11	SUBSTITUIÇÃO DE VALVULAS DE APARELHO DE 9.000 A 30.000 BTUS QUALQUER MODELO	serviço	30,00	-----	-----
12	SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DE APARELHOS DE 9.000 A 30.000 BTUS INCLUINDO O CAPACITOR QUALQUER MODELO	serviço	30,00	-----	-----
13	SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR DE APARELHOS DE 9.000 A 30.000 INCLUINDO GAS QUALQUER MODELO	serviço	30,00	-----	-----
14	SUBSTITUIÇÃO DO VENTILADOR DE APARELHOS DE 9.000 A 30.000 QUALQUER MODELO	serviço	30,00	-----	-----
15	VERIFICAR RUIDOS ANORMAIS NA EVAPORADORA E CONDENSADORA EM APARELHOS DE 7.000 A 60.000 BTUS QUALQUER MODELO	serviço	50,00	-----	-----
16	REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 30.000 BTUS QUALQUER MODELO ATE 3 00 MTS DE TUBO	serviço	30,00	-----	-----

5.2. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.2. As Notas Fiscais deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da contratada e relatório das horas executadas assinadas pelo servidor designado para acompanhar/fiscalização.

6.3. O pagamento somente será efetuado mediante verificação da execução do serviço e da manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora, e relatório assinado por profissional responsável da Secretaria de Obras;

6.4. A fiscalização poderá ser feita pelo fiscal do Município de Monte Azul;

6.5. Nota Fiscal vistada pela Secretária de Finanças ou pelo seu designado.

6.6. O pagamento será feito mediante crédito em conta - corrente em nome da Contratada, em instituição financeira, agência e conta - corrente por ela indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 - A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

7.5. - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. – Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será de responsabilidade do Município de Monte Azul:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- d) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- f) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- g) Cumprir as obrigações previstas neste Edital e na Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- h) Demais disposições contidas neste edital e na lei.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Fornecer o objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- h) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- i) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- j) A empresa vencedora do Certame, não poderá terceirizar os serviços;
- k) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) acusar o recebimento das Solicitações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil; m) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- n) A empresa adjudicada deverá apresentar lista com os nomes dos profissionais (Segurança) acompanhada dos respectivos Certificados, emitidos pelos órgãos de classe na Assinatura do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Monte Azul, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária:

42 - Man. das Atividades de Assessoria Gabinete - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 2.3.1.04.122.0002.2008.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 58 - Man. da Sec. de Administração e Recursos Humanos - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 3.1.1.04.122.0002.2010.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 67 - Manutenção dos Serviços de Compras e Licitações - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 3.1.2.04.122.0002.2011.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 118 - Manutenção Secretaria de Fazenda e Contabilidade - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 4.1.1.04.123.0002.2025.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 197 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903900.1600000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 198 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903900.1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | 266 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.3.10.302.0011.2038.33903900.1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | 326 - Man. das Ativ. da Vigilância Epidemiológica e Ambiental - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.4.10.305.0012.2041.33903900.1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | 399 - Manutenção Atividades da Sec. Municipal de Educação - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 7.1.1.12.122.0015.2047.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 414 - Apoio a Manutenção do Ensino de Nível Superior e Técnico - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 7.1.1.12.364.0018.2048.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 592 - Manutenção Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 10.1.1.08.122.0004.2070.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 606 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar - Outros



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Serv. Terc. - P. Jurídica - 10.1.1.14.122.0004.2071.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 633 - Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 10.2.2.08.245.0005.2073.33903900.1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 678 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 10.2.4.08.122.0009.2077.33903900.1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 861 - Man. das Atividades da Secretaria Municipal de Governo - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 5.1.1.04.122.0002.2030.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Serviços Administrativos, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

16.2 – A Secretaria Municipal de Serviços Administrativos designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

16.2.1. Para fiscalizar objeto deste termo, caberá ao **Fiscal** do contrato, Sr. "-----", portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

16.2.2. Para **Gestor** do contrato, caberá o Sr. "-----", portador CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de MONTE AZUL Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

MONTE AZUL-MG, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: